



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 63

**PROTOCOLO N.º** CM-P-10/63

Obriga os proprietários de lotes urbanos a manterem os mesmos limpos e  
livres de qualquer vegetação, sob pena de não o fazendo, ser procedido pe  
la Municipalidade, cuja despesa será lançada na divida ativa.

## A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

Ementa: Obriga os proprietários de lotes urbanos, a manterem os mesmos limpos e livres de qualquer vegetação, sob pena de não o fazendo, ser procedido pela Municipalidade cuja despesa será lançada na dívida ativa.

Art. 1 - Os Srs. foreiros de lotes urbanos, nesta Cidade, ficarão obrigados a manterem os referidos, perfeitamente limpos e desprovidos de qualquer vegetação.

§ Único - Será admitido apenas, gramas rasteiras, quando conservadas, a título de embelezamento, bem como fruteiras e arvores ornamentais.

Art. 2 - O não atendimento do art. 1, após 90 dias subsequentes a vigência desta lei, importará na prestação de tais serviços, pela Municipalidade, cuja despesa será lançada em dívida ativa.

Art. 3 - A Municipalidade atenderá, apenas a primeira limpeza e a partir dela, o descaso no atendimento do art. 1, será entendido como o uso "infecto" da propriedade, voltando a Municipalidade a nova prestação dos serviços, sendo desta feita, acrescido as despesas a multa de 50% sobre o montante dela.

Art. 4 - A desobediência obstinada do art. 1, no período consecutivo de um ano, a partir da vigência desta lei, importará em descaso ao bem estar público, e neste caso será o lote desapropriado nos termos de paragrafo 16 do art. 141 da Constituição.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

*M. S. Pimentas*

NORTON DE SOUZA PIMENTA.

*Waldemar Borges da Silva*  
WLADEMAR BORGES DA SILVA.

*Lauro Bortolotto*

+ Theodoro Fal

*Jaime Campos Assump*

*Maurício Basiani*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

neste lote, certifico que autuei  
e registrei.

Em 4/3/63

J. Galliana

Aux. Secretário

A Comissã de Justiça para  
oferecer parecer no prazo legal.

Em 11/3/63.

U. S. Pereira Jr.

neste data enc. a Com. de  
Justiça 11/3/63

ef.D.

Ass. S.

A Comissão de Justiça reunida e deliberou  
sobre a constitucionalidade do referido projeto.  
Sala da sessão, 13 de março de 1963  
Presidente: ~~Samuel~~

Maurício Badiani

Gildo J. M.

neste data foi concluído  
ao Sr. Presidente.  
Em 12/3/63.

ef.D.

A Comissão de Finanças para oferecer  
parecer no prazo legal.

Em 12/3/63.

U. S. L.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Finanças  
reunida, decidiu ser de  
parecer favorável ao  
projeto de lei n.º 10/63  
sala das Sessões em 12-3-63

Pres. Waldemar Borges da Silva

Theodoro Fa'í

Outra dele fazo v.º  
ao Sr. Presidente. Em 12/3/63

af. D.

Gen. Serv.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES